



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 817 – 2017

DEFINE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE TRANSPORTE DOS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TAVARES, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 5º. DA LEI 12.816/2013, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores de Tavares aprovou em 14 de Março de 2017 e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Concessão de transporte de universitários pelo Município de Tavares atenderá as determinações legais constante na presente Lei, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 5º da Lei Federal 12.816.

Art. 2º. O transporte de estudantes universitários pelos veículos utilizados para transportar os alunos do ensino fundamental e médio é uma faculdade do Município que poderá oferecê-lo desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, bem como, não prejudique o andamento do ensino na rede municipal e o convênio com a rede estadual.

Art.3º. A concessão de veículos pelo Município para o transporte de estudantes universitários poderá ser feita na totalidade, ou seja, concessão de veículo, motorista e combustível ou poderá ser feita mediante contrapartida dos alunos em valores, a serem fixados em reunião com os mesmos e lavrado termo de adesão dos alunos.

§1º. A contrapartida a que refere o caput do Art. 3º. Deverá ser destinada na sua totalidade para abastecimento do veículo e será gerida por uma comissão formada pelos alunos interessados.

§2º A Comissão de que trata o §1º do Art. 3º. deverá ser escolhida em assembléia pelos alunos e lavrado ata da escola, devendo este documento ser registrado em cartório.

§3º. A comissão deverá ser renovada a cada semestre, quando houver aluno na comissão concluindo o curso no semestre ou anualmente quando não houver formando na sua composição.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O termo de adesão será lavrado e assinado pelos alunos, representados pela Comissão constituída na forma do §2º do Art. 3º. desta Lei, devendo a cada início de semestre ser encaminhado pela Comissão a relação dos alunos de cada escola a serem transportados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Tavares – PB, 15 de Março de 2017.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Municipal